



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 11030.000262/99-00  
Recurso nº : 130.736  
Matéria : IRPF  
Recorrente : EDUARDO ELIAS SABEH  
Recorrida : DRJ-SANTA MARIA/RS  
Sessão de : 01 de dezembro de 2004  
Acórdão nº : 102-46.571

DESPESAS DE LIVRO CAIXA - As despesas com livro caixa devem sempre ser comprovadas com documentos idôneos que identifiquem o beneficiário, o valor e a data da operação para que possam ser enquadradas como necessárias e indispensáveis a manutenção da fonte produtora dos rendimentos.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso interposto por EDUARDO ELIAS SABEH.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

*p/ Antônio de Freitas Dutra*  
ANTONIO DE FREITAS DUTRA  
PRESIDENTE

*Maria Goretti de Bulhões Carvalho*  
MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO  
RELATORA

FORMALIZADO EM: 14 SET 2005

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NAURY FRAGOSO TANAKA, LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA, JOSÉ OLESKOVICZ, EZIO GIOBATTI BERNARDINIS, JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS e GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 11030.000262/99-00  
Acórdão nº : 102-46.571

Recurso nº : 130.736  
Recorrente : EDUARDO ELIAS SABEH

**RELATÓRIO**

Foi requerido através de decisão unânime da E. 2ª Câmara através da Resolução nº 102-2.147, de 09 de setembro de 2003, que fosse juntado ao processo o arrolamento de bens apresentado pelo contribuinte e que se encontrava apensado ao processo 13026.000269/202-10.

Referido arrolamento foi juntado pela autoridade fiscal às fls. 71.

As fls. 79, petição propondo o encaminhamento do presente processo ao Primeiro Conselho para julgamento.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 11030.000262/99-00  
Acórdão nº : 102-46.571

**VOTO**

Conselheira MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO, Relatora

O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, dele portanto tomo conhecimento.

Trata-se o presente litígio sobre a glosa de despesas de livro caixa

Ao ter suas despesas glosadas, o contribuinte trouxe aos autos inúmeras notas fiscais, alegando que por força da atividade que exerce – de representante comercial autônomo é obrigado a se deslocar em longas distancias, para tal depende de veiculo próprio, sendo que todas as despesas de manutenção e locomoção são de sua responsabilidade.

Ocorre que todas as notas fiscais trazidas como prova no processo não estão nominais ao contribuinte, requisito essencial para que sejam aceitas como despesas de custeio, não preenchendo desta forma o requisito do artigo 6º da Lei 8.134/1990.

Do que se depreende do texto legal e necessário que o contribuinte comprove as despesas escrituradas, mediante documentação idônea e que atenda os requisitos elencados em lei.

As declarações trazidas pelo recorrente também não atenderam os requisitos previstos em lei, ou seja, declarações devem constar com o aval de pelo menos duas testemunhas.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 11030.000262/99-00  
Acórdão nº : 102-46.571

Como o contribuinte não trouxe aos autos provas que contraditassem as alegações trazidas pela autoridade fiscal, voto no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

Sala das Sessões – DF, em 01 de dezembro de 2004.

  
MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO  
RELATORA